

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

## ERRATA

**ONDE SE LÊ:** no período de 10 A 21/06/2019,  
**LEIA-SE:** no período de 12 A 23/06/2019.

**Protocolo: 442285**

**Protocolo: 456632**

## DIÁRIA

**PORTARIA Nº 261/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1/2019-GRTV/FUNTELPA, de 28/05/2019, contidos no Processo nº 2019/251273, de 29/05/2019.

RESOLVE:

CONCEDER 11 e ½ (onze e meia) diárias ao servidor, SERGIO CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA ocupante do cargo de Tec.Est.Repet.Reatr.de TV Matrícula Funcional nº 3181855-1, para custear despesas com viagem ao Município de Jacundá, Eldorado dos Carajás Curionópolis, Parauapebas e São Félix do Xingu, no período de 12 a 23/06/2019, com o objetivo de realizar visita técnica com revisão e manutenção nas repetidoras.

Obs.

Republicada em decorrência da mudança de data do deslocamento de viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 456331**

**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA Nº 295/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

R E S O L V E:

I – TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 147/2019, de 12 de março de 2019, publicada no D.O.E nº 33.823, de 13.03.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 456565**

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 961, DE 19 DE JULHO DE 2019.**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições previstas no Art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o constante na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a criação e regulamentação do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM por meio do Decreto Estadual nº 1.786, de 07 de novembro de 1996, especialmente o disposto pelo Art. 5º e parágrafos;

CONSIDERANDO o volume orçamentário da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e, proporcionalmente, o número avolumado de procedimentos administrativos de pagamentos por meio Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM;

CONSIDERANDO a enorme demanda e a exiguidade dos prazos legalmente previstos para pagamentos realizados via Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização dos poderes para desburocratizar procedimentos administrativos e dar mais agilidade às demandas da SEDUC;

CONSIDERANDO a necessidade de conduzir a gestão da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC com celeridade, eficiência, todavia, com responsabilidade e transparência;

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR aos Secretários Adjuntos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC competência para a prática, revogação e anulação de ofício do ato de assinatura de portaria para designação de servidor, lotado na sua respectiva Secretaria Adjunta, para as funções de fiscal, suplente de fiscal e gestor de contratos e convênios.

Art. 2º - DELEGAR, especialmente ao(à) Secretário(a) Adjunto(a) de Logística Escolar, competência para a prática, revogação e anulação de ofício de assinatura de contratos com a(s) Concessionária(s) de Energia Elétrica do Estado do Pará.

Art. 3º - DELEGAR, especialmente ao(à) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão de Pessoas, competência para a prática, revogação e anulação de ofício de todos os atos de regularização funcional dos servidores da SEDUC.

Art. 4º - DELEGAR, especialmente ao(à) Secretário(a) Adjunto(a) de Planejamento e Gestão competência para a prática, revogação e anulação de ofício dos atos administrativos abaixo discriminados:

I – Assinatura de Apostilamentos aos contratos e convênios celebrados;

II – Autorizar a emissão de passagens aéreas, fluviais e/ou rodoviárias para servidores e/ou colaboradores eventuais;

III – Autorização para abertura de Tomada de Contas Especial e demais atos inerentes ao referido procedimento;

IV – Conceder Suprimento de Fundos e Fundo Rotativo;

V – Conceder diárias.

Art. 5º - DELEGAR, especialmente ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), competência para a prática, revogação e anulação de ofício dos atos administrativos abaixo discriminados:

I – Consulta de depósitos judiciais via internet;

II – Efetuar resgates/aplicações financeiras;

III – Autorizar/Assinar Pedido de Realização de Despesa – PRD, convencional e/ou através do Sistema de Materiais e Serviços – SIMAS.

Art. 6º - É de iniciativa reservada do(a) Secretário(a) de Estado de Educação a prática dos atos administrativos discriminados abaixo:

I – Assinatura de Autorização de Pagamento e Ordens Bancárias, inclusive despesas de exercícios anteriores – DEA;

II – Autorização para abertura da fase externa de Processos Licitatórios;

III – Homologação de resultados de Processos Licitatórios;

IV – Celebração de Atas de Registro de Preços, Contratos, Convênios;

V – Assinatura de Termos Aditivos;

VI – Abertura de contas de depósito;

VII – Autorização de débitos em conta relativa a operações;

VIII – Cadastramento, alteração, desbloqueio de senhas;

IX – Assinatura de contratos de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações;

X – Conceder diárias ao(à) Secretário(a) Adjunto(a) de Planejamento de Gestão;

Art. 7º - Para cumprimento do inciso I do Art. 6º deste instrumento, faz-se necessária a ratificação do respectivo Secretário Adjunto no documento de encaminhamento das demandas para pagamento, nos casos em que o fiscal, suplente de fiscal e/ou gestor do contrato ou convênio for lotado em sua Secretaria Adjunta.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente quanto à PORTARIA Nº 651/2015 – GS/SEDUC, de 20 de outubro de 2015, publicada em 27 de outubro de 2015.

Profª Leila Freire

Secretária de Estado de Educação

**Protocolo: 456704**

**PORTARIA TORNAR S/EFEITO Nº 05/2019-GAB/PAD  
BELÉM, 22 DE JULHO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria 329/2018-GAB/PAD de 21 de novembro de 2018, publicada no DOE, edição nº 33.745 de 23/11/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 420/2019 da Procuradoria Geral do Estado – PGE/PA.

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

I – TORNAR SEM EFEITO a Portaria Inaugural do Processo Administrativo Disciplinar nº 329/2018-GAB/PAD de 21 de novembro de 2018, publicada no DOE, edição nº 33.745 de 23/11/2018, uma vez que, o PAD foi instaurado sob a falsa premissa de que a servidora W.F.R., matrícula nº 5845572-2, em tese, não havia prestado contas do recurso disponibilizado via PPDE/2013, no entanto conforme demonstrado nos autos, a referida servidora já estava com a prestação de contas aprovada antes da Instauração do presente PAD, uma vez afastada a possível infração, esvazia-se a pretensão disciplinar da Administração;

II – ARQUIVAR com fundamento no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, em vista das razões expostas em epígrafe;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC